# LEI Nº 1722, DE 22 DE JULHO DE 2003

Súmula: Concede Subvenção Social às Entidades Desportivas que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social no valor de R$7.200,00 (Sete mil e duzentos reais), para as Entidades Desportivas deste Município conforme discriminado abaixo:

| ITEM | QUANTIDADE | DISCRIMINAÇÃO | CUSTO MENSAL | CUSTO TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 3 parcelas | ÁGUA AZUL ESPORTE CLUBE | R$1.200,00 | R$3.600,00 |
| 02 | 3 parcelas | ESPORTE CLUBE AVAÍ | R$ 600,00 | R$1.800,00 |
| 03 | 3 parcelas | UNIÃO ESPORTE CLUBE | R$ 600,00 | R$1.800,00 |
| **TOTAL** | | | | **R$7.200,00** |

Art. 2º - O auxílio financeiro de que trata esta Lei deverá ser destinado para custear despesas que as Entidades Desportivas tiveram pela sua participação no Campeonato Lapeano de Futebol e será pago em três parcelas, conforme discriminadas no artigo anterior, sendo que a primeira será paga após a publicação oficial e as duas restantes com prazo até trinta dias entre elas.

Art. 3º - Dos recursos recebidos deverão as Entidades beneficiadas prestar contas à Administração Municipal, dentro de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento pena da imediata suspensão do repasse e aplicação das medidas legais cabíveis à espécie.

Art. 4° - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta da seguinte dotação:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
06.08 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER
27.812.00.292.057 - AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES SOCIAIS INST. DESPORTIVAS
3350.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 22 de Julho de 2003

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal